



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
INSTITUTO DE FOMENTO E COORDENAÇÃO INDUSTRIAL

RETIFICAÇÃO Nº 1, DE 08 DE MAIO DE 2015

EDITAL Nº 01-IFI-2015, DE 10 DE ABRIL DE 2015
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01-IFI-2015

O DIRETOR DO INSTITUTO DE FOMENTO E COORDENAÇÃO INDUSTRIAL torna pública a retificação do Edital nº 01-IFI-2015, publicado no DOU nº 68, de 10 de abril de 2015, Seção 3, página 11, conforme especificado a seguir, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital:

Onde se lê, no código CMP, do Anexo 2: “Graduação plena em Engenharia da Computação ou Engenharia Eletrônica ou Engenharia de Software, com experiência mínima de 03 (três) anos na sua área de formação;

Leia-se: “Curso Superior em Ciência da Computação ou Processamento de Dados ou Engenharia da Computação ou Sistemas de Informação ou Engenharia de Software ou Engenharia Eletrônica, com experiência mínima de 03 (três) anos na sua área de formação.”

Onde se lê, no item 3.1, alínea i): “Não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, de acordo com o previsto no art. 6º da Lei nº 8.745, de 1993”;

Leia-se: “No ato da contratação, não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, de acordo com o previsto no art. 6º da Lei nº 8.745, de 1993;”

Onde se lê, no item 3.1, alínea j): “Não participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação de capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, nos termos do art. 117, X da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001; e art. 11 da Lei nº 8.745, de 1993;”

Leia-se: “No ato da contratação, não participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação de capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, nos termos do art. 117, X da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001; e art. 11 da Lei nº 8.745, de 1993;”

Onde se lê, no item 3.1, alínea k): “Não ter sido contratado por prazo determinado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento nos termos do inciso III, do art. 9º, III da Lei nº 8.745, de 1993;”

Leia-se: “No ato da contratação, não ter sido contratado por prazo determinado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento nos termos do inciso III, do art. 9º, III da Lei nº 8.745, de 1993;”

Inclui-se o item 4.4: “O candidato poderá inscrever-se em mais de 1 (uma) especialidade prevista no Anexo 2, do edital nº 01-IFI-2015, desde que o faça em processos separados, encaminhando formulários de *Curriculum vitae* de acordo Anexo 1, do edital nº 01-IFI-2015 e a documentação comprobatória prevista no item 6. DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS E COMPROVAÇÃO, do referido edital, para cada uma das especialidades concorridas. O Candidato que se inscrever para mais de uma especialidade poderá remeter a documentação no mesmo envelope de SEDEX.”

Inclui-se no item 8.3: “o) Declaração negativa de participação de gerência ou administração de sociedade privada, conforme o Anexo 8.”

O edital retificado estará disponível no sítio “www.ifi.cta.br”, no campo “Contratação Temporária”.



MARCELO FRANCHITTO Cel Av
Diretor do IFI